

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO “DAS LICENCIATURAS”

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. - O Diretório Acadêmico DAS LICENCIATURAS, fundado em 06 de maio de 2009, com sede no Campus Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul, que usa a sigla DALIC, é o órgão oficial de associação, coordenação e representação e única entidade de base representativa dos estudantes dos Cursos Superiores de Licenciaturas DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL – Campus Bento Gonçalves.

Parágrafo único: O DALIC reconhece como suas legítimas representantes, guardando em relação a elas sua plena autonomia:

- a) O Diretório Central dos estudantes do IFRS-BG;
- b) A União Estadual dos Estudantes;
- c) Executiva ou Federação de Curso que represente sua área de saber;
- d) A União Nacional dos Estudantes, sua entidade máxima.

Art. 2º - O DALIC é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa na Cidade de Bento Gonçalves, cidade do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º - O DALIC tem por princípios e finalidades:

- a) Representar e defender junto aos órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- b) Promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul, Campus Bento Gonçalves.
- c) Promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;
- d) Realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- e) Promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f) Concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g) Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- h) Incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i) Lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todo sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j) Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, dos alunos dos Cursos Superiores de Licenciatura.

Art. 5º - Auxiliar a escolha da representação, prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – Campus Bento Gonçalves, divulgando e esclarecendo sobre os direitos, funções e obrigações dos candidatos e eleitos.

Parágrafo único – A representação a que se refere o ‘caput’ deste artigo será exercida junto a cada órgão, por estudante regularmente matriculado nos diversos períodos, excetuando-se o último.

CAPÍTULO IV – DOS SÍMBOLOS

Art. 6º - O DALIC poderá adotar quaisquer símbolos devidamente aprovados em Reunião dos órgãos diretivos deste diretório.

CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 7º - Cabe ao DALIC participar, bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

§ 1º - Os membros do DALIC, para participarem dos fóruns citados no ‘caput’ deste artigo serão eleitos, cabendo ao DALIC organizar as eventuais eleições dos representantes.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 8º - O patrimônio do DALIC é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 9º - Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do DALIC são considerados inalienáveis.

Art. 10º - São Receitas:

- a) Contribuições, taxas e semestralidades de seus membros;
- b) Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;
- c) Quaisquer verbas doadas ou legadas;
- d) Subscrição do IFRS-BG de acordo com o artigo que assim o preceitua;
- e) Auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria do DALIC;
- f) Resultados de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único – O DALIC é obrigado a prestar contas, de forma pública e semestralmente, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem em doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 11º – As despesas do DALIC serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º - As despesas ordinárias resumem-se a:

- a) Gastos com material das Diretorias que compõem o DALIC;
- b) Conservação e manutenção do seu patrimônio.

§ 2º - As despesas extraordinárias resumem-se a:

- a) Gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
- b) Toda e qualquer despesa não prevista acima.
- c) Editais para auxílio viagens e visitas técnicas (Apêndice I).

§ 3º. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do DALIC.

§ 4º. Não mais que 30% do valor em caixa deve ser destinado aos editais de viagens e visitas técnicas.

Art. 12 – A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do DALIC.

Parágrafo Único – A aquisição de bens patrimoniais ficará a cargo do Tesoureiro do DALIC.

Art. 13 – A alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais do DALIC somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, mediante prévia justificativa.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do DALIC para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, cujo valor exceda a 2.000 (duas mil) unidades fiscais de referência (UFIR), estará sujeita a aprovação ou *referendum* da Assembleia Geral dos Cursos.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 14 – O quadro social do DALIC é constituído pelos seguintes membros:

- a) Acadêmicos;
- b) Beneméritos;
- c) Especiais.

§ 1º - São membros acadêmicos todos os alunos matriculados nos cursos superiores de licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Bento Gonçalves, que esteja em dia com seus deveres sociais, de acordo com este estatuto.

§ 2º - São membros beneméritos os que, por haverem prestado relevantes serviços ao DALIC ou a categoria estudantil, tornem-se merecedores desta honra, sendo propostos pela Diretoria do DALIC e aprovados pelos mesmos.

§ 3º - São membros especiais todos os diplomados em cursos de licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Bento Gonçalves.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 15 – Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas quando houver, aos membros em geral, é assegurado:

- a) Frequentar as dependências das sedes do DALIC;
- b) Gozar de todas as regalias estatutárias;
- c) Participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo DALIC;
- d) Apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do DALIC.

Parágrafo Único: Aos membros acadêmicos cabe exclusivamente:

- a) Votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos deste diretório;
- b) Fazer parte de comissões, delegações ou representações;
- c) Exercer cargos nos órgãos diretivos do DALIC.
- d) Propor mudanças no presente Estatuto;
- e) Exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16 – Aos membros, em geral, cumpre:

- a) Conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do DALIC toda e qualquer violação do mesmo;
- b) Zelar pelo patrimônio do DALIC, indenizando todo e qualquer prejuízo a menos que a Diretoria do DALIC decida o contrário.

Parágrafo Único – Aos membros acadêmicos, privativamente, cumpre:

- a) Acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do DALIC;
- b) Subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver;
- c) Exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17 – Poderão ser aplicadas aos membros de todas as categorias desde que incorram em infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Art. 18 – Serão punidas com advertência as seguintes infrações:

- a) O não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b) O descumprimento de decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do DALIC;
- c) Prestar declarações em nome do DALIC, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva do DALIC, desde que de tais declarações decorram danos ao DALIC.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do DALIC ou seu representante hierárquico, com a aprovação da Diretoria do DALIC.

§ 2º - As advertências serão redigidas em três vias:

- a) A primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato de recebimento;
- b) A segunda via ficará arquivada no DALIC;
- c) A terceira via será publicada em local específico para este fim determinado pelo DALIC.

§ 3º - Havendo recusa do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 19 – Serão punidas com suspensão as seguintes infrações:

- a) Reincidência em penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após o término da punição;
- b) Usar o nome do DALIC atrelado a partido político;
- c) Desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- d) Desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do DALIC, Às deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas do DALIC;
- e) Agressão física, calúnia ou difamação comprovada, infligida aos membros da Diretoria do DALIC.

§ 1º - A suspensão será aplicada pela Comissão de Ética formada em reunião de Diretoria, com membros das turmas-período e um membro do DALIC.

§ 2º - A aplicação da suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do Art. 18.

§ 3º - A pena de suspensão terá duração de 15(quinze) dias a 90(noventa) dias úteis.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 20 – Serão punidas com exclusão as seguintes infrações:

- a) Reincidências nas penalidades previstas no artigo anterior;
- b) Fraudes eleitorais;
- c) Improbidade administrativa.

§ 1º - Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.

§ 2º - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pelos integrantes do DALIC.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do Art. 18.

Art. 21 – É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de 15(quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do DALIC, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Art. 22 – As penas dos artigos 18, 19 e 20 implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o Art. 15 deste Estatuto e suspensão temporária ou destituição do cargo.

Art. 23 – O sócio em débito com a Tesouraria da DAPF perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

§ 1º - Os associados em débito com a Tesouraria do DAPF perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

§ 2º - Os associados suspensos voltarão a gozar de todos os direitos estatutários, uma vez concluída a pena imposta.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I – DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO DALIC

Art. 24 - São instâncias deliberativas do DALIC:

- a) A Assembleia Geral do Curso;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO

Art. 25 - A Assembleia Geral do Curso é o órgão máximo de deliberação do DALIC.

Art. 26 – A Assembleia Geral do Curso reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria do DALIC ou através de subscrição de 10% (dez por cento) dos alunos regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Licenciatura; sendo oficializada através de edital, divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único: Em caso de assembleia geral convocada pela base, os trabalhos serão secretariados por um representante da Diretoria do DALIC, além de um representante da base.

Art. 27 – O quórum, em primeira chamada, para deliberação da Assembleia Geral do Curso é de 10% dos estudantes regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Licenciatura e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A Segunda chamada para instalação de Assembleia Geral do Curso ocorrerá 30(trinta) minutos após o horário anteriormente previsto em edital para o início.

§ 2º. O quórum para instalação, em Segunda Chamada, de Assembleia Geral do Curso é de 5% dos estudantes regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Licenciatura e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral do Curso:

- a) Aprovar, reformar ou emendar este Estatuto;

- b) Discutir os problemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Bento Gonçalves, da Educação e da situação da Universidade brasileira, buscando as soluções adequadas.
- c) Discutir e propor soluções para os problemas do Movimento Estudantil, bem como definir sua atuação;
- d) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DO DALIC

Art. 29 – DALIC será administrado pela Diretoria e Conselho Fiscal

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal do Diretório será composto obrigatoriamente pelo líder de cada turma, devendo ter regimento próprio.

Art. 30 – A Diretoria do DALIC é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Movimento Estudantil;
- h) Diretor de Assuntos Acadêmicos do Curso de Licenciatura em Matemática;
- i) Diretor de Assuntos Acadêmicos do Curso de Licenciatura em Física;
- j) Diretor de Assuntos Acadêmicos do Curso de Licenciatura em Pedagogia;
- k) Diretor de Assuntos Acadêmicos do Curso de Licenciatura em Letras;
- l) Diretor de Comunicação e Eventos Desportivos e Culturais.

Parágrafo único: Podendo haver até 02(dois), Diretores de Assuntos Acadêmicos do Curso de Licenciatura, assim a diretoria ficando de, no mínimo 12(doze) e no máximo 16(dezesseis) integrantes. O quadro geral de integrantes deve ter um mínimo de dois alunos de cada curso de licenciatura.

Art. 31 – Compete a Diretoria do DALIC:

- a) Informar as atividades desenvolvidas pelas pastas da diretoria;
- b) Informar a programação e a aplicação dos recursos financeiros do DALIC;
- c) Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “ed referendium” na Assembleia Geral Subsequente;
- d) Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- e) Apresentar a prestação de contas aos membros do DALIC;
- f) Representar a Entidade junto às instâncias deliberativas locais do IFRS-BG.

§ 1º. As reuniões da Diretoria do DALIC somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. A Diretoria do DALIC deliberará por maioria simples dos votos.

§ 3º. Em caso de empate, e falta de consenso da diretoria, o presidente terá direito ao voto de desempate.

Sessão I – Do Presidente

Art. 32 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o DALIC no IFRS-BG e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria do DALIC e a Assembleia Geral do Curso, se convocada pela diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro do DALIC;
- d) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Sessão II – Do Vice-Presidente

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão ou vacância do cargo;

Sessão III – Dos Secretários

Art. 34 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do DALIC;
- d) Manter em dia os arquivos da Entidade.

Art. 35 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Primeiro Secretário nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo.

Sessão IV – Dos Tesoureiros

Art. 36 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob seu controle direto todos os bens do DALIC;
- b) Manter em dia toda escrituração do movimento financeiro do DALIC;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do DALIC;
- d) Apresentar a prestação de contas à Diretoria do DALIC;
- e) Proceder o tombamento dos bens do DALIC.

Art. 37 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo.

Sessão V – Do Diretor de Movimento Estudantil

Art. 38 – Compete ao Diretor de Movimento Estudantil:

- a) Desenvolver atividades de formação política no âmbito da diretoria do DALIC;

- b) Integrar o movimento estudantil do IFRS-BG às mobilizações e atos políticos locais, estaduais, regionais e nacionais, conforme a necessidade e a defesa dos interesses dos estudantes;
- c) Atentar contra toda e qualquer violação dos direitos estudantis no âmbito do IFRS e fora dele, manifestando-se sempre pela defesa irrestrita dos estudantes, mobilizando-os.

Sessão VI – Do Diretor de Comunicação

Art. 39 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Divulgar as atividades do DALIC através da imprensa, utilizando-se de todos os vínculos passíveis de utilização;
- b) Divulgar as atividades do DALIC entre seus associados;
- c) Organizar e manter publicações periódicas próprias do DALIC e quaisquer outros meios próprios de comunicação e divulgação;
- d) Coordenar e orientar as atividades que promovam a integração, o lazer e a formação completa dos alunos dos Cursos Superiores de Licenciatura;
- e) Traçar o plano trimestral de trabalho, que será submetido à aprovação da Diretoria do DALIC.

Sessão VII – Dos Diretores de Assuntos Acadêmicos

Parágrafo Único – O DALIC estabelece: até 02(dois) Diretores de Assuntos Acadêmicos, específico para cada curso de licenciatura do IFRS – BG.

Art. 40 – Compete aos Diretores de Assuntos Acadêmicos:

- a) Promover intensa fiscalização e controle quanto a qualidade de ensino nos cursos superiores de licenciatura;
- b) Discutir, com o Presidente, juntos aos órgãos componentes do IFRS – BG, o calendário escolar relativo aos cursos superiores de licenciatura;
- c) Garantir a mais ampla defesa dos Direitos Acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos Superiores de Licenciatura;
- d) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que requerido por algum aluno, com o coordenador de curso e Chefe de Departamento e Diretor de Ensino, a fim de viabilizar a implantação da melhor política educacional de nível superior possível aos estudantes, ou para tratar de assuntos de extrema urgência e relevante importância.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Todos os cargos da Diretoria do DALIC são eletivos.

Art. 43 – São elegíveis todos os membros acadêmicos do DALIC que:

- a) Estiverem regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Licenciatura do IFRS-BG;
- b) Não concluírem o curso durante o mandato;
- c) Estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 44 – A Diretoria convocará a Assembleia Geral dos Cursos para eleição de uma Comissão Eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do DALIC.

§ 1º. A comissão eleitoral deverá ser composta de, no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) alunos matriculados em licenciatura no IFRS-BG;

§ 2º. Os membros da comissão Eleitoral não serão elegíveis;

Art. 45 – Compete a Comissão Eleitoral informar as eleições aos estudantes das Licenciaturas matriculados no IFRS-BG, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horário das eleições.

§ 1º. A publicação do edital será feita, no máximo, nos 05 (cinco) dias subsequentes da posse da Comissão Eleitoral;

§ 2º. As chapas concorrentes deverão indicar, no ato da inscrição da chapa, os fiscais para o acompanhamento da votação.

§ 3º. A eleição deverá acontecer obrigatoriamente em dois dias, nos horários em que o curso é oferecido regularmente, podendo o horário se estender caso haja esse entendimento prévio por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 46 – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- b) Deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- c) Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadros de avisos apropriados, os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) Registrar em ata as fases das Eleições: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – Em dia útil do primeiro semestre letivo, sendo no mínimo 10(dez) dias úteis antes do término do semestre, serão realizadas eleições diretas para o preenchimento de todos os cargos eletivos do DALIC, nas dependências do IFRS-BG ou na sede do DALIC.

Art. 48- As eleições para o DALIC obedecerão às seguintes normas:

- a) Inscrições dos candidatos em chapas;
- b) Eleição majoritária;
- c) O eleitor terá que se identificar com a apresentação da carteira de identificação estudantil (cie), crachá da instituição de ensino ou carteira de identidade, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- d) A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- e) Em caso de empate, haverá nova eleição;

f) A eleição terá o quórum mínimo de 10% do número total de eleitores.

§1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do DALIC.

§2. Deverá a chapa inscrita ser assinalada por responsável.

§3º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art.49- as eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na assembleia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente estatuto.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO

Art. 50 – A comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 1(uma) hora de antecedência ao início das votações.

Parágrafo Único: Não estando presentes fiscais das chapas será necessário aguardar quinze minutos para que o caput do art. 50 seja aplicado.

Art. 51 – Votarão na eleição do DALIC todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores de licenciatura e em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação da carteira de identificação estudantil (CIE), crachá da instituição de ensino ou carteira de identidade.

Art. 52 – Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 53 – As urnas ficarão guardadas na sede do DALIC, e, na inexistência de sede, na sede do DCE/IFRS – campus Bento Gonçalves.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO

Art. 54 – A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

Parágrafo único: as urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

Art. 55 – Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3%(três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 56 – A comissão eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradas de votos, sempre em acordo com os representantes das chapas.

Art. 57 – Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Parágrafo único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 58 – É de responsabilidade exclusiva da comissão eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 59 – Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art. 60 – haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VI - DA POSSE

Art. 61 – Os membros eleitos para o DALIC tomarão posse dos respectivos cargos no primeiro dia letivo do semestre escolar subsequente.

CAPÍTULO VII – DOS MANDATOS

Art. 62 – A duração do mandato da diretoria será de 1(um) ano letivo a partir do dia da posse da mesma.

Art. 63 – Perderá o mandato qualquer membro do DALIC que:

- a) Faltar, injustificadamente, a 2(duas) reuniões consecutivas ou 3(três) alternadas;
- b) Agir de má-fé em prejuízo do DALIC;
- c) Não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo.

Parágrafo único: Nos casos das alíneas ‘b’ e ‘c’, a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria do DALIC.

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 64 – No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato dos membros do DALIC, cabe ao Conselho Executivo da Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 65 – O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da diretoria, através de votação interna.

Parágrafo único – Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da diretoria e não se tenha cumprido 1/3 do mandato, será convocada a assembleia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 – O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro efetivo do DALIC.

Parágrafo único: As propostas de alterações serão discutidas pela Diretoria do DALIC e aprovadas em assembleia geral, através da maioria absoluta de votos.

Art. 67 – A dissolução do DALIC somente ocorrerá quando for extinto o IFRS-BG, ou os todos os cursos superiores de licenciatura revertendo seus bens às entidades congêneres.

Art. 68 – Nenhum cargo do DALIC será remunerado.

Art. 69 – Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembleia geral de curso, para as questões estudantis, e legalmente após seu registro em cartório.

Art. 70 – Revogam-se as disposições em contrário.

APÊNDICE I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

EDITAL N° 01/2018 - DALIC/IFRS-BG AUXÍLIO PARA VISITAS TÉCNICAS PARA ALUNOS DAS LICENCIATURAS

O DIRETÓRIO ACADÊMICO DAS LICENCIATURAS do *campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS-BG) no uso de suas atribuições, tendo em vista o papel que cumpre como grupo representante dos estudantes de licenciatura a partir do estatuto vigente do diretório acadêmico das licenciaturas (DALIC) estipulado no ano de 2016, torna pública a abertura do processo seletivo de auxílio para visitas técnicas de alunos dos cursos de graduação em Licenciatura em Física, Letras, Matemática e Pedagogia no mês de maio, sendo este edital mensal.

1.DA DENOMINAÇÃO

O diretório acadêmico é um grupo de representação juvenil dos estudantes em todo o país, mais especificamente o DALIC se constitui como o grupo representante dos estudantes dos cursos de licenciatura do *campus* IFRS-BG, sendo a voz dos estudantes dentro da instituição e no exterior.

2.DOS OBJETIVOS DO AUXÍLIO

São objetivos do auxílio:

- I - Disponibilizar auxílio financeiro para viagens e/ou visitas técnicas de estudos;
- II - Estimular a pesquisa dos alunos dos cursos de licenciatura do IFRS-BG, aprimorando as formações complementares dos estudantes;
- III - Agregar no currículo dos estudantes visitas acadêmicas em horas complementares;
- IV - Retornar em forma de conhecimento para os estudantes e seus colegas as experiências vividas em viagens e/ou visitas técnicas em outras instituições, entidades e centros de pesquisa;

3.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital seleciona o auxílio possível para visitas acadêmicas analisando a necessidade e prioridade para investir em cada solicitação. O valor destinado aos projetos dependerá do orçamento do DALIC. Dessa forma, o montante destinado a este edital irá variar conforme saldo disponível em caixa no momento da solicitação, ficará vigente mensalmente, enquanto não se esgotarem os recursos destinados ou uma possível retificação do mesmo. Será destinado recurso para visitas e grupos de pesquisa de indeterminada quantidade de membros. O DALIC somente fornecerá recurso para a visita, sendo que a organização e

todo o necessário envolvido para ocorrer a viagem é de responsabilidade dos responsáveis que se inscreveram no edital.

4. SELEÇÃO

A seleção para destinar o auxílio ocorrerá da seguinte forma:

- I - Apresentação da visita técnica;
- II - Entrega de resumo contendo introdução, objetivos, justificativa, metodologia e resultados;
- III - Entrega dos documentos necessários para receber o auxílio (ITEM 6);

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

- I - Todos os alunos participantes devem estar regularmente matriculados e cursando um dos cursos de licenciatura do *campus*;
- II - Entregar a documentação necessária até as datas previstas na sala do DALIC no bloco de Convivência.

6. DOCUMENTAÇÃO

São necessários os seguintes documentos para conseguir o auxílio:

- I - Resumo de apresentação do projeto;
- II - Cópia do cartão da conta na qual deverá ser feito o depósito do dinheiro;
- III - Tabela envolvendo orçamento de custos para o evento (contendo local e a necessidade de transporte, alimentação, hospedagem);
- IV - Tabela de cronograma;
- V - ANEXO A; (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A VISITA, COM A INSTITUIÇÃO QUE VAI SER VISITADA)
- VI - ANEXO B; (DOCUMENTO COM OS DADOS DE TODOS OS MEMBROS: NOME, CPF, N° IDENTIDADE, N° MATRÍCULA, CURSO, SEMESTRE)
- VII - ANEXO C; (COMPROMISSO DO(S) ORGANIZADOR(ES) DA VISITA)

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A comissão que deverá compor a seleção de projetos que serão aprovados, a quantidade envolvida e prioridade, serão os membros do DALIC, devendo conter a presença de:

- I - Presidente do DALIC;
- II - Presidente do curso do qual o estudante participa;
- III - Pelo menos um secretário (a);
- IV - Pelo menos um tesoureiro (a);

8. ETAPAS DA SELEÇÃO

A seleção se faz em etapas, sendo elas:

- I - Entrega de documentos até a data estipulada no cronograma;
- II - Verificação de documentos entregues e retificações sobre os documentos;
- III - Solicitação, se necessário, da entrega de lista de documentos que esteja incompleta;
- IV - Análise dos documentos entregues e priorização de eventos e projetos envolvidos;
- V - Divulgação de resultado do auxílio;
- VI - Data para depósito do auxílio;

9. COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

É dever da comissão organizadora da visita que entregue fotocópia dos recibos de gastos e faça fotos e as envie para o DALIC de forma a comprovar que a visita foi executada em conjunto com os comprovantes de gastos utilizados durante a viagem. E como pré-estabelecido no ANEXO D, sujeito a devolver o dinheiro por não comprovação de participação.

10. ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Os documentos serão analisados de forma ética pelos membros do DALIC priorizando:

I - Necessidade de execução da visita;

II - Nível da visita técnica (municipal, estadual, nacional)

III - Dos recursos necessários para participação no evento (transporte, hospedagem, ingresso, alimentação);

11. CRONOGRAMA

As datas estipuladas de forma mensal para cada edital estão organizadas da seguinte forma:

ETAPA	DATA
Entrega dos documentos necessários listados (item 6)	1° até 10° de cada mês
Verificação de documentação	No 15° dia de cada mês sai a relação de homologados
Período de solicitação de documentos não entregues	16° até 19° dia de cada mês
Resultado de valores destinados a cada estudante	20° dia de cada mês
Assinatura do anexo de entrega de recursos	20° até 25° dia de cada mês
Prazo limite da entrega dos recursos	25° dia do mês

12. DA ENTREGA DE RECURSOS

O dinheiro disponibilizado pelo edital como recurso será depositado na conta enviada pelo discente responsável após a assinatura do ANEXO C, como certificação de compromisso de participação no evento com utilização de recursos do DALIC.

13. CASO DE DESISTÊNCIA OU OMISSOS

Em caso de desistência será utilizado o ANEXO D com a devida justificativa e entrega do dinheiro no ato da assinatura da devolução. Em casos excepcionais a comissão de membros do DALIC estipula um resultado para a questão que foge a este edital.

15. DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este edital é de responsabilidade do DALIC, dúvidas, alterações e qualquer retificação deve ser feita por parte da comissão responsável e ter aprovação dos membros do DALIC.

16.VISITA TÉCNICA

A visita gerará horas complementares equivalentes ao tempo de visita técnica e também é utilizada como presença para as aulas na qual seja necessária a ausência do aluno.

Presidente do DALIC 2017/18 - Alisson Mallmann de Oliveira

Autor deste edital e membro do DALIC - Adrian Ruan Horn de Borba

Autora deste edital e membro do DALIC - Kassiane Corrêa Quevedo de Lima

ANEXO A
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Abaixo devem constar os dados correspondentes das pessoas responsáveis pelos locais e instituições que serão visitados durante a viagem:

Local à ser visitado:

Instituição 1: _____

Local: _____

Nome de um responsável: _____

Número para contato: _____

E-mail: _____

Se possuir outra instituição:

Instituição 2: _____

Local: _____

Nome de um responsável: _____

Número para contato: _____

E-mail: _____

Transporte:

Nome da empresa: _____

Nome de um responsável: _____

Número para contato: _____

E-mail: _____

Assinatura estudante

Bento Gonçalves, ___ / ___ / _____

ANEXO C
COMPROVANTE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E TERMO DE
RESPONSABILIDADE COM O EDITAL N° 01/2018 - DALIC/IFRS-BG

Eu, _____ com documento de identidade de nº _____ estudante do curso de licenciatura em _____, aceito a utilização de recursos através do edital nº 01/2018 - DALIC/IFRS-BG, sendo responsável pela visita técnica _____ na cidade de _____, estado do _____ no país _____. Possui data de início em ___ / ___ / _____ e término no dia ___ / ___ / _____, sendo liberado pelo DALIC o valor de R\$ _____. Também me responsabilizarei no ato de certificação de participação do evento como consta no item nove do edital, sendo este ANEXO D o meu comprometimento com a entrega da documentação necessária para comprovação de participação do evento, caso contrário devolvarei o valor estipulado pelo DALIC como recurso para a minha participação.

Assinatura estudante

Bento Gonçalves, ___ / ___ / _____

ANEXO D
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DEVIDO À DESISTÊNCIA DE
PARTICIPAÇÃO

Eu, _____ de documento de identidade
n° _____ declaro desistência da utilização de recursos
oferecidos pelo DALIC para utilização em eventos e seminários de acordo com o edital
01/2018 - DALIC/IFRS-BG, devolvendo R\$_____ que me foram destinados.

Assinatura estudante

Bento Gonçalves, ___ / ___ / _____